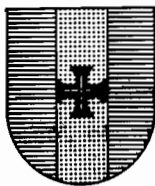


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 29

Quarta-feira, 6 de Março de 1991

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 208/91:

Atribui um subsídio à Empresa «Jornal da Madeira, Lda.», no montante de 10.000.000\$.

#### Resolução n.º 209/91:

Atribui um subsídio à Delegação do Funchal do Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, no montante de 800.000\$.

#### Resolução n.º 210/91:

Atribui um subsídio à Banda Paroquial de São Lourenço, Camacha, no montante de 500.000\$.

#### Resolução n.º 211/91:

Atribui um subsídio ao Coro de Câmara da Madeira, no montante de 1.800.000\$.

#### Resolução n.º 212/91:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças a outorgar no Protocolo destinado à regularização das responsabilidades da sociedade «BATIFER — SOCIEDADE DE ESTUDOS, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, LDA.» para com a Região no montante de 12.300.000\$.

#### Resolução n.º 213/91:

Atribui um subsídio à Orquestra de Câmara da Madeira, no montante de 600.000\$.

#### Resolução n.º 214/91:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Santana, no montante de 700.000\$.

#### Resolução n.º 215/91:

Atribui um subsídio à Banda Municipal Paulense, no montante de 300.000\$.

#### Resolução n.º 216/91:

Autoriza a regularização da dívida, no montante de 33.700.000\$, à sociedade que gira sob a firma «JOÃO JACINTO TOMÉ, LDA.».

#### Resolução n.º 217/91:

Autoriza a cessão a título definitivo de uma porção de terreno localizada no sítio da Penha de França, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a favor da sociedade que gira sob a firma «MURIEL & RIBEIRO, LDA.».

#### Resolução n.º 218/91:

Declara de utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «Construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira, no sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

#### Resolução n.º 219/91:

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito aos «Bombeiros Voluntários Madeirenses» de uma parcela de terreno necessária ao arredondamento do imóvel onde será construído o quartel daquela associação.

#### Resolução n.º 220/91:

Nomeia uma comissão destinada a elaborar um relatório sobre a situação do denominado «solar D. Mécia».

#### Resolução n.º 221/91:

Concede luto público aos bombeiros em serviço no Aeroporto do Funchal aquando da recente avaria no avião dos TAP.

#### Resolução n.º 222/91:

Não autoriza, por incompatibilidade funcional, a comparência do Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração como testemunha em tribunal no dia 21 de Junho de 1991.

#### Resolução n.º 223/91:

Determina a actualização dos valores das participações financeiras devidas pela Direcção Regional da Segurança Social a diversas instituições particulares de solidariedade social.

#### Resolução n.º 224/91:

Atribui um subsídio à «Associação Le Patriarche», no montante de 760.000\$.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 208/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 10 000 000\$00 à empresa «Jornal da Madeira, Lda.», destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02.A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 209/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 800 000\$00 à Delegação do Funchal do Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, destinado à realização de curso de aperfeiçoamento de Regentes Amadores de Bandas de Música.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 210/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 000\$00 à Banda Paroquial de São Lourenço — Camacha, destinado à aquisição de novo fardamento para os seus componentes.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 211/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 800 000\$00 ao Coro de Câmara da Madeira, destinado a suportar despesas com a sua manutenção.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 212/91**

Considerando que o Governo Regional da Madeira concedeu o aval da Região à empresa, BATIFER — Sociedade de Estudos, Construção e Empreendimentos, Lda., nos termos da Resolução n.º 394/81, de 2 de Junho, para garantir uma operação de crédito no montante de 6 735 140\$20, titulada por um livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores;

Considerando que, a referida livrança encontrando-se vencida desde 27 de Dezembro de 1986, deu origem a uma dívida de 7 526 818\$50, correspondente a 6 735 140\$20 de capital e 791 678\$30, de juros de mora;

Considerando que o Governo Regional procedeu à regularização da referida dívida junto do Banco Totta & Açores, nos termos da Resolução n.º 830/87, de 22 de Junho;

Considerando que, o Governo Regional, reclamou judicialmente os seus créditos perante

aquela empresa, tendo na sua sequência a referida empresa sido condenada ao pagamento da dívida;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a outorgar o Protocolo de acordo, destinado à regularização das responsabilidades da empresa «Batifer — Sociedade de Estudos, Construção e Empreendimentos, Lda.», para com a Região Autónoma da Madeira no montante de 12 300 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 213/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de Esc: 600 000\$00 à Orquestra de Câmara da Madeira, com vista a assegurar a manutenção das suas actividades culturais.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 214/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 700 000\$00 à Banda Municipal de Santana, destinado à aquisição de novos instrumentos musicais.

Este subsídio tem cabimento orçamental na

Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 215/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300 000\$00 à Banda Municipal Paulense, destinado a suportar despesas com a sua manutenção.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 216/91**

Considerando que a firma João Jacinto Tomé, Lda., suportou encargos com declarações de dívida, avalizadas pela Região Autónoma da Madeira em 1984;

Considerando que por razões de ordem financeira os compromissos não foram satisfeitos a seu devido tempo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Regularizar a dívida para com a firma João Jacinto Tomé, Lda., no montante de 33 700 000\$00 referente aos encargos dos respectivos descontos junto das várias instituições de crédito.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 217/91**

Considerando que a Sociedade «Muriel e Ribeiro, Lda.», pretende ampliar as actuais instalações da «Albergaria Penha de França» de que é legítima proprietária;

Considerando que a ampliação pretendida proporcionará uma mais adequada e completa prestação de serviços, tornando acessível a um maior número de hóspedes e utentes a requintada qualidade e o conforto que caracterizam a hospedagem ali prestada;

Considerando que a referida Sociedade beneficia já, para o efeito, de utilidade turística prévia, por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Informação e Turismo datado de 4.8.1972, publicado no Diário do Governo de 13 de Setembro de 1972;

Considerando que urge fomentar cada vez mais as actividades turísticas de qualidade na Região;

Considerando que é de interesse público a realização do empreendimento previsto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Autorizar, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cedência onerosa à Sociedade «Muriel e Ribeiro, Lda.», pelo preço global de 100 000 000\$00, a porção de terreno para construção, propriedade da Região Autónoma da Madeira, a seguir identificado:

Prédio rústico destinado à construção urbana, constituído por uma porção de terreno com a área global de 4 600 m<sup>2</sup>, situado no Sítio da Penha de França, freguesia da Sé, concelho do Funchal, confrontando a Norte com a Rua Imperatriz D. Amélia, a Sul com a Travessa do Reduto, a Leste com Muriel e Ribeiro, Lda., e o Beco e a Oeste com Agostinho Ramos e outros, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00157/291190, omissa na matriz.

A presente cessão destina-se a permitir a ampliação do empreendimento turístico existente

na área adjacente ao bem cedido, que é da titularidade da cessionária.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de celebrar a respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

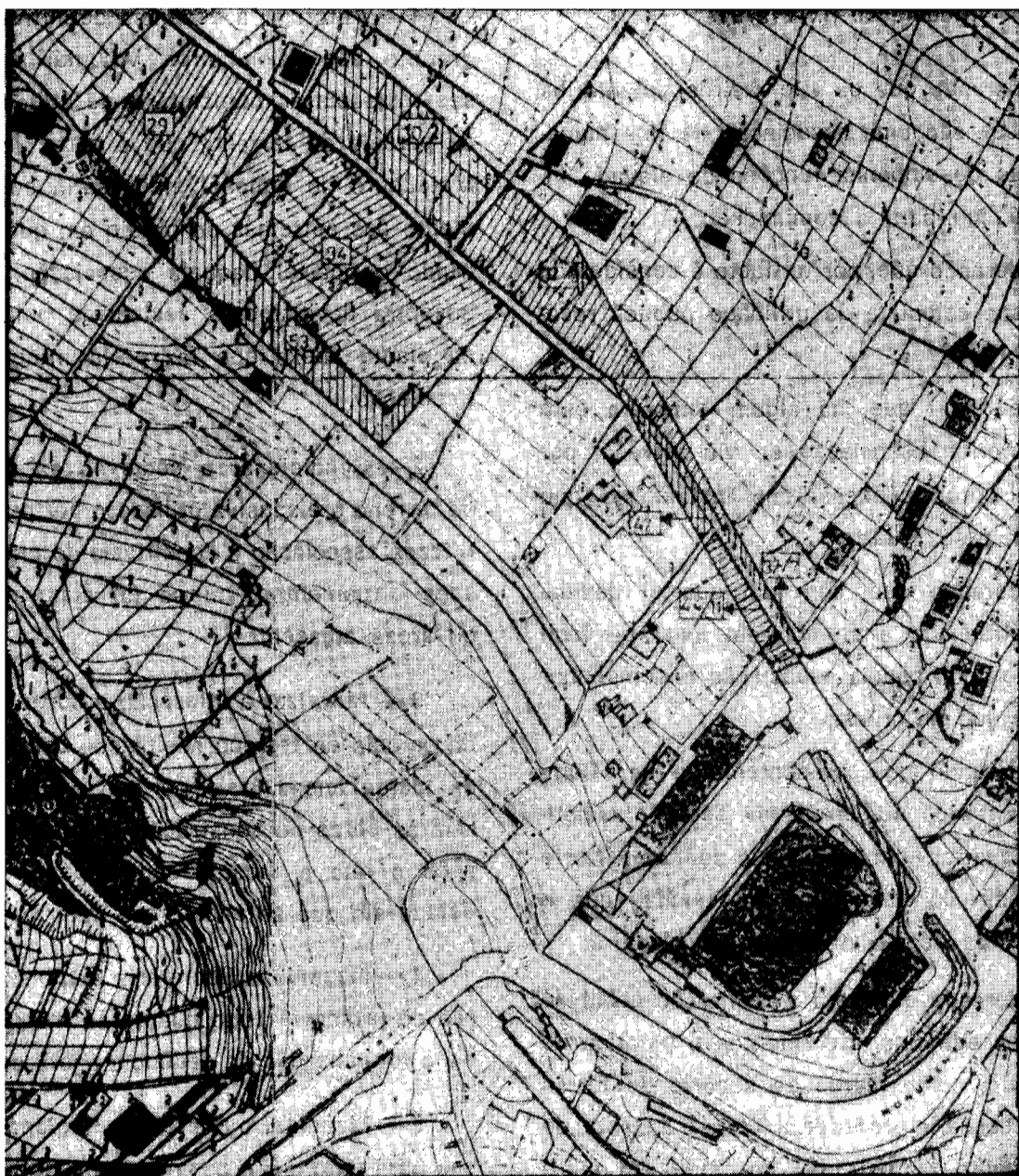
**Resolução n.º 218/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma) constantes da planta anexa, localizados no Sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessários à «Obra de construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira, no Sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos referidos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



RELAÇÃO DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS

PARCELA		PROPRIETARIOS		ÁREA M2
IDENT. CADASTRAL		TERRA NUA	COLONIA	
Nº	SECCAO			
29	AB	João Gomes Camacho Mos.	Dr. José Agostinho Rodrigues Mos.	1650
30/2	AB	Silvestre Pestano	Daniel Camacho e outros	1350
31/5	AB	Capitão Manuel Faria	José Rodrigues	1410
32/7	AB	Capitão Manuel Faria	Ceritos de Freitas	77
44/11	AB	Dr. Carlos Ornelas Monteiro	João Gomes Camacho Mendes	240
47	AB	Maria Zita Rodrigues		140
53	AB	João Gregório Lopes Gomes		1147
54	AB	João Gregório Lopes Gomes		3342

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
 SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
 Obra de construção da nova Escola de Hotelearia  
 da Madeira, no sítio dos Piornos, freguesia de  
 S.ª Maria, concelho do Funchal



**Resolução n.º 219/91**

Considerando que os «Bombeiros Voluntários Madeirenses» são uma associação de fins humanitários que desempenha funções de elevado interesse público para a comunidade;

Considerando que, por tal facto é considerada como pessoa colectiva de utilidade pública reconhecida;

Considerando que, há algum tempo a esta parte a referida associação se viu privada, por motivo de obras públicas, das instalações que constituíam o seu quartel;

Considerando que, sem um quartel devidamente apetrechado e situado em local de fácil acesso, não pode aquela associação desempenhar as funções que foi criada;

Considerando que, presentemente os «Bombeiros Voluntários Madeirenses» estão a constituir o seu quartel num prédio que confina a Norte com o prédio do Matadouro do Funchal, que é propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização cabal do projecto dos edifícios, arruamentos e parques de viaturas, bem como muros de suporte de terras se torna necessário proceder, a Norte e a Oeste, ao arredondamento das extremas do prédio em que o mesmo será implantado, o que impõe a ocupação de uma parcela do prédio do Matadouro do Funchal.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar a cedência definitiva e a título gratuito aos «Bombeiros Voluntários Madeirenses», associação humanitária de utilidade pública, da parcela de terreno, que é parte do prédio do Matadouro do Funchal, necessária ao arredondamento das extremas do prédio em que será construído o quartel daquela associação, a qual se encontra devidamente assinalada pela letra «A» na planta anexa que faz parte integrante desta Resolução.

2 — Condicionar a cedência da dita parcela de terreno à exclusiva utilização por parte da identificada associação à construção do citado quartel, seus arruamentos, muros de suporte de terras ou áreas adjacentes.

3 — Autorizar a utilização e corte para acesso da parcela de terreno assinalada com a letra «C» da planta anexa, pelo período em que se realizam as obras de construção do sobredito quartel, após o que a mesma será reposta no preciso estado em que se encontrava anteriormente.

4 — Incumbir a Secretaria Regional das Finanças de promover tudo quanto se mostre necessário à formalização da cedência agora autorizada.

5 — Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar e assinar a respectiva escritura de cedência em representação da Região Autónoma da Madeira.

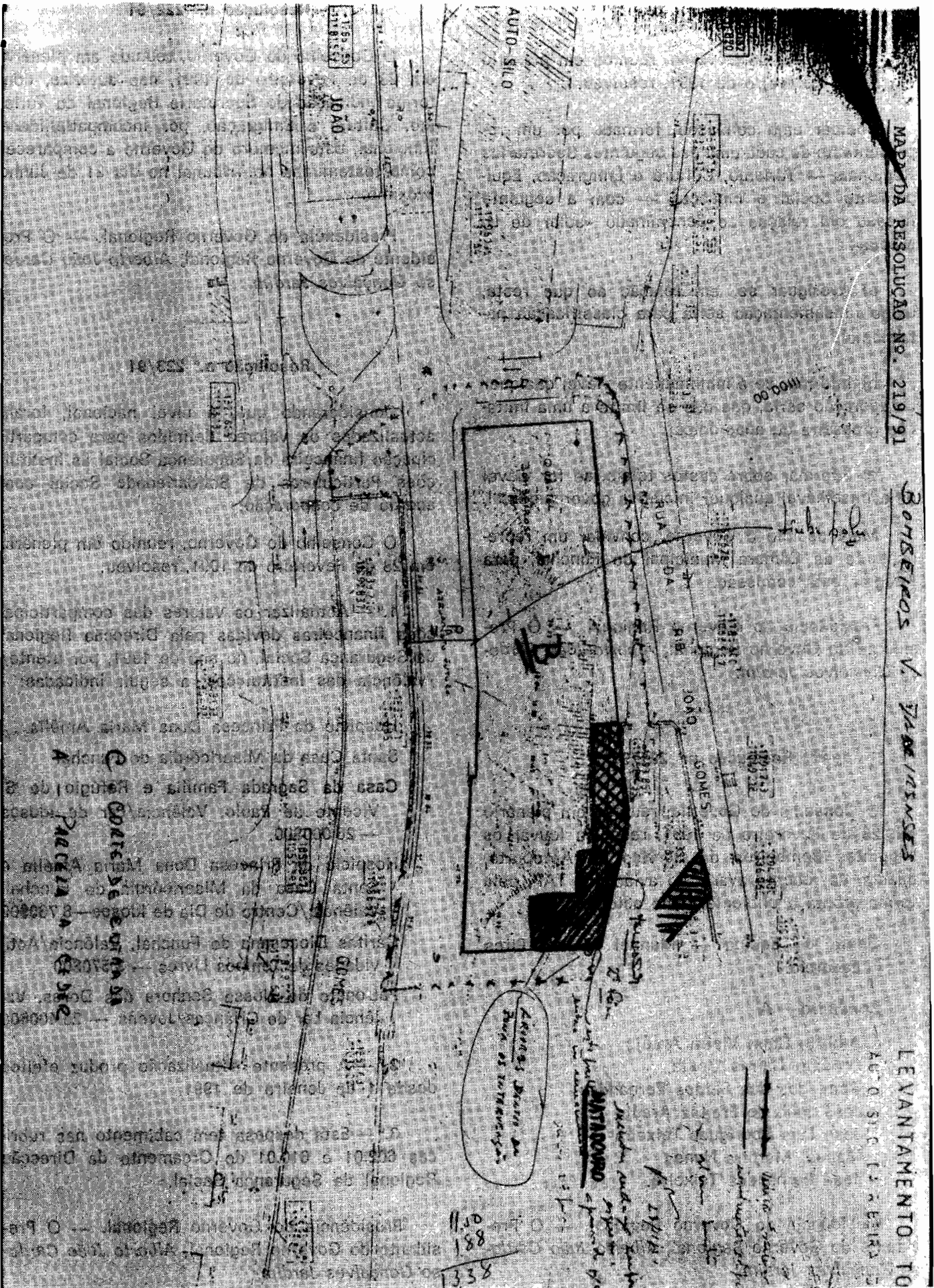
Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

MAPA DA RESOLUÇÃO Nº. 219/91

SENHORES V. ZABRINSSES

LEVANTAMENTO TO

ACTO SUC. L. A. B. R. A. S.



1338

188

011

**Resolução n.º 220/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Nomear uma comissão, formada por um representante de cada uma das seguintes Secretarias Regionais — Turismo, Cultura e Emigração, Equipamento Social e Finanças — com a seguinte missão em relação ao denominado «solar de D. Mécia»:

a) Averiguar se, em relação ao que resta, exige fundamentação séria para classificação patrimonial;

b) Informar se é minimamente viável qualquer recuperação séria, que não se limite a uma imitação grosseira ou anacrónica;

c) Informar sobre custos totais, se for viável ou aconselhável qualquer iniciativa governamental.

Mais decidiu o Governo, convidar um representante da Câmara Municipal do Funchal, para integrar esta comissão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 221/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu louvar os seguintes Bombeiros do Serviço do Aeroporto, quando da recente avaria do avião dos TAP, pela forma pronta e eficiente como actuaram:

Chefe de Equipa — Manuel Miguel Pires Escórcio.

Bombeiro — A

Alberto Caim Vieira Araújo  
António Caires Costa  
Domingos dos Santos Fernandes  
José João de Freitas Araújo  
José Luís Rodrigues Teixeira  
Manuel Moreira Nunes  
José Fernandes Teixeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 222/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, não autoriza, conforme indicação do Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, por incompatibilidade funcional, este membro do Governo a comparecer como testemunha no Tribunal no dia 21 de Junho próximo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 223/91**

Considerando que, a nível nacional, foram actualizados os valores definidos para comparticipação financeira da Segurança Social às Instituições Particulares de Solidariedade Social com acordo de cooperação;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

1.º — Actualizar os valores das comparticipações financeiras devidas pela Direcção Regional da Segurança Social, no ano de 1991, por utente/valência das Instituições, a seguir indicadas:

Hospício da Princesa Dona Maria Amélia  
Santa Casa da Misericórdia do Funchal  
Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo, Valência/Lar de Idosos — 26 000\$00.  
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia e Santa Casa da Misericórdia do Funchal, Valência/Centro de Dia de Idosos — 8 760\$00  
Cáritas Diocesana do Funchal, Valência/Actividades de Tempos Livres — 3 570\$00  
Patronato de Nossa Senhora das Dores, Valência/Lar de Crianças/Jovens — 25 400\$00

2.º — A presente actualização produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

3.º — Esta despesa tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 224/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 1991, resolveu:

1 — Atribuir à «Associação Le Patriarche» um subsídio no valor de 760 000\$00 destinado à participação nos custos de internamento e tratamento de jovens toxicodependentes residentes

nesta Região Autónoma e referente ao 4.º trimestre do corrente ano.

2 — Este subsídio será pago através da rubrica 602.01 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 60\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ... .. 3 300\$00
1.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
2.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
3.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
4.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
Duas Séries	» ...	4 400\$00	» ... .. 2 200\$00
Três Séries	» ...	6 600\$00	» ... .. 3 300\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».